

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

DCMJP Edição Extra Nº 786

João Pessoa - Quinta-feira, 31 de Outubro de 2024

18<sup>a</sup> Legislatura

#### INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

ATOS DA MESA DIRETORA	VALDIR JOSÉ DOWSLEY	
Emenda à Lei Orgânica Nº 41/2024 João Pessoa, 31 de Outubro de 2024 EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 41, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.	Presidente	
ALTERA O §2º E INSTITUI O §3º DO ART. 10 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	CARLOS HENRIQUE DA COSTA SANTOS 1ª Vice-Presidente	
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o art. 28 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de João Pessoa propõe a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de João Pessoa.	JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO 2º Vice-Presidente	
Art. 1º. O §2º do art. 10 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, passa a vigorar com a seguinte redação:	MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA 1º Secretário	
Art. 10:	ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO 2º Secretário	
§2º – A Câmara Municipal será dirigida por uma Mesa Diretora, eleita para um mandato de o2 (dois) anos, podendo ser reeleita num todo ou em parte.	JOSÉ FREIRE DA COSTA 3º Secretário	
Art. 2º. Fica instituído o §3º do art. 10 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, que passa a vigorar com a seguinte redação:		
Art. 10:	EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 41 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.	
	A autenticidade do documento pode ser conferida em: https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/3ce 8e85cc40258c44b04c8c7faebae64	
§3º – Aplica-se o disposto no §2º do art. 10 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, as eleições da Mesa Diretora realizadas a partir da 19ª legislatura, sem considerar para fins de inelegibilidade os	ATOS DO DDESIDENTE	

prevista no art. 16 da Constituição Federal. Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

mandatos anteriores, em obediência ao princípio da anuidade eleitoral

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2024.

### ATOS DO PRESIDENTE

Resolução Nº 216/2024 João Pessoa, 31 de Outubro de 2024 RESOLUÇÃO Nº 216, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA O ART. 13 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL QUE DISPÕE ACERCA DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º O art. 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 13 – A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos Legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, sendo composta por 1 (um) Presidente, 1º e 2º Vice Presidentes, e 1º, 2º e 3º Secretários, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2024.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY Presidente

Autoria: Mesa Diretora



A autenticidade do documento pode ser conferida em: https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/05b f7673f03f19dabde3f50797c85b3a



ESTADO DA PARAÍBA Câmara Municipal de João Pessoa Casa de Napoleão Laureano

RESOLUÇÃO № 216, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA O ART. 13 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL QUE DISPÕE ACERCA DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º O art. 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 13 – A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos Legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, sendo composta por 1 (um) Presidente, 1º e 2º Vice Presidentes, e 1º, 2º e 3º Secretários, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2024.

ALDIR JOSÉ DOWSLEY

Presidente



#### Estado da Paraíba Câmara Municipal de João Pessoa Casa de Napoleão Laureano

## EMENDA À LEI ORGÂNICA № 41, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA O §2º E INSTITUI O §3º DO ART. 10 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o art. 28 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de João Pessoa propõe a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

**Art. 1º.** O §2º do art. 10 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, passa a vigorar com a seguinte redação:

,	Art. 10:
	§2º – A Câmara Municipal será dirigida por uma Mesa Diretora, eleita para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita num todo ou em parte.
	stituído o §3º do art. 10 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, que passa o seguinte redação:

§3º – Aplica-se o disposto no §2º do art. 10 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, as eleições da Mesa Diretora realizadas a partir da 19º legislatura, sem considerar para fins de inelegibilidade os mandatos anteriores, em obediência ao princípio da anuidade eleitoral prevista no art. 16 da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2024.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY

Presidente



Estado da Paraíba Câmara Municipal de João Pessoa Casa de Napoleão Laureano

CARLOS HENRIQUE DA COSTA SANTOS

1ª Vice-Presidente

JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO

2º Vice-Presidente

MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA

1º Secretário

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO

2º Secretário

JOSÉ FREIRE DA COSTA

3º Secretário